autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/11/2026 17:17:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Altera a Lei nº 13.454, de 22 de novembro de 2002, que institui o Programa "Adote Seu Quarteirão", para prever a participação de organizações religiosas, associações de moradores e demais entidades comunitárias nas ações de prevenção da dengue e demais arboviroses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.454, de 22 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 1º

§ 6º As ações do Programa abrangem a prevenção da dengue e das demais arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.454, de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 6º:

"Art. 3º

§ 1º Independentemente da formação de Comissões de Quarteirão, organizações religiosas, associações de moradores, entidades sociais e demais organizações da sociedade civil poderão participar do Programa, de forma voluntária e gratuita, por meio de:

Matéria PL 834/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 13/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776127.

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

I — ações educativas e de mobilização comunitária, com a divulgação de materiais e orientações técnicas oficiais;

II — autoinspeção periódica de seus imóveis, com a eliminação de criadouros;

III — cessão voluntária de espaços para atividades educativas e de mobilização promovidas pelo Poder Público;

IV — indicação de voluntários para participar de ações de orientação e capacitação promovidas pelo Poder Público.

§ 2º As atividades de que trata o § 1º observarão as orientações técnicas das autoridades sanitárias municipais e terão caráter exclusivamente educativo, preventivo e de mobilização, sendo vedado às entidades e aos voluntários o exercício de atribuições de fiscalização sanitária ou de quaisquer outras atividades privativas de agentes públicos, inclusive as previstas nos arts. 4º e 5º desta Lei.

§ 3º A participação de que trata o § 1º será aberta a qualquer entidade, sem distinção de credo, natureza ou orientação, e as atividades realizadas serão abertas a toda a população, independentemente de religião ou crença, vedada sua utilização para proselitismo religioso ou promoção político-partidária.

§ 4º A participação de que trata o § 1º não implicará transferência de recursos públicos nem gerará vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

§ 5º A participação voluntária em campanhas e ações de mobilização independe de instrumento formal, podendo o Poder Executivo, quando houver interesse em parceria com obrigações recíprocas, celebrar acordo de

Matéria PL 834/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 13/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776127.

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

cooperação com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 6º As ações de mobilização comunitária de que trata este artigo poderão priorizar os territórios com maior incidência de casos, conforme os dados epidemiológicos oficiais." (NR)

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor, visando à implementação desta Lei, observados os critérios de conveniência e oportunidade e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2026.

PASTORA SANDRA ALVES

Vereadora

Matéria PL 834/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 13/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776127.

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo registrou 627.148 casos confirmados de dengue em 2024, 66.701 em 2025 e 8.540 em 2026 até 29 de maio, segundo informações da Secretaria Municipal da Saúde em resposta ao Requerimento SAÚDE nº 12/2026 (dados provisórios do Sinan). A mesma resposta mostra forte concentração territorial: em 2026, Cidade Tiradentes registrou incidência de 363 casos por 100 mil habitantes, a maior do Município. A Prefeitura informou, ainda, que a mobilização social e as ações intersetoriais integram o Programa Municipal de Vigilância e Controle das Arboviroses.

O Município já dispõe de lei voltada à participação comunitária no combate à dengue: a Lei nº 13.454, de 22 de novembro de 2002, que instituiu o Programa "Adote Seu Quarteirão", com o objetivo de somar a mobilização social às iniciativas públicas de natureza técnica, informativa e educativa. O programa foi estruturado a partir das Comissões de Quarteirão, formadas por moradores e registradas junto às unidades de saúde, e o seu art. 3º prevê que essas Comissões poderão interagir com instituições, associações e organizações locais, utilizando-as como suporte. As entidades comunitárias, portanto, aparecem na lei apenas de forma indireta, como apoio às Comissões.

Este projeto preserva a estrutura do programa existente e a aperfeiçoa, abrindo uma via direta de participação para organizações religiosas, associações de moradores e entidades sociais, sem exigir a formação de Comissão de Quarteirão. Essas entidades estão presentes em todos os bairros, reúnem a comunidade com regularidade e gozam de confiança local, o que as torna parceiras naturais para levar orientação oficial à população e eliminar criadouros. Optou-se por alterar a lei vigente, e não por criar novo

Matéria PL 834/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 13/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776127.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/11/2026 17:17:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

programa, para evitar sobreposição normativa e fortalecer a política municipal já instituída.

A proposta encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal), e para cuidar da saúde (art. 23, inciso II). O texto não cria órgãos, cargos ou atribuições administrativas novas, prevê participação voluntária e gratuita, sem transferência de recursos, e veda expressamente que entidades e voluntários exerçam fiscalização sanitária ou outras atividades privativas de agentes públicos, em linha com o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral. A participação é aberta a todas as entidades, sem distinção de credo, e as atividades são abertas a toda a população, em respeito ao art. 19, inciso I, da Constituição Federal. Eventuais parcerias formais observarão a Lei federal nº 13.019/2014.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2026.

PASTORA SANDRA ALVES

Vereadora

Matéria PL 834/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 13/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776127.